



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 811/2014

em 30 de outubro de 2014

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

219/14

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 5.286, de 22 de abril de 2010, concede ao contribuinte que efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria à vista, o desconto de 15% (quinze por cento) do total a ele atribuído, além de possibilitar o parcelamento em no máximo 36 parcelas fixas mensais;

considerando que os serviços de pavimentação asfáltica estão sendo executados em bairros cuja população é constituída por pessoas de baixo poder aquisitivo, situação essa agravada pela atual conjuntura econômica que vive o país;

considerando que cabe ao Poder Público promover o bem comum, realizando obras que beneficiem toda a população;

considerando que urge ser adotadas medidas oferecendo condições que possibilitem o pagamento dessas obras, sem onerar em demasia os contribuintes;

considerando que a ampliação do prazo para pagamento em até 72 parcelas mensais, além do benefício a ser instituído para as famílias integrantes do CAD ÚNICO e que tenham renda familiar de até 3 salários mínimos mensais, que poderão fazer o pagamento da respectiva contribuição de melhoria em até 200 (duzentas) parcelas mensais, na forma estabelecida no Projeto de Lei que ora apresentamos, irá beneficiar os moradores responsáveis pelo pagamento da contribuição de melhoria, fazendo com que possam pagar seus débitos sem que lhes falte o suficiente para cobrir as demais despesas do cotidiano,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.216, DE 23 NOVEMBRO DE 1984, QUE DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ALTERADO

CM BIRIGUI PROT:0000003323/2014 03/11/2014 16:54



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.663, DE 22/2/1990, 2.909, DE 8/9/1992, 3.063, DE 9/12/1993, 3.228, DE 24/3/1995 E 5.286, DE 22/4/2010”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 219/14

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.216, DE 23 NOVEMBRO DE 1984, QUE DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ALTERADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.663, DE 22/2/1990, 2.909, DE 8/9/1992, 3.063, DE 9/12/1993, 3.228, DE 24/3/1995 E 5.286, DE 22/4/2010.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 6º, da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 1984, que disciplina a Contribuição de Melhoria, alterado pelas Leis Municipais nº 2.663, de 22/2/1.990, 2.909, de 8/9/1992, 3.063, de 9/12/1993, 3.228, de 24/03/1995 e 5.286, de 22/4/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 6º. *Ao contribuinte beneficiado por obra pública, que efetuar o pagamento integral e à vista do montante da respectiva Contribuição de Melhoria, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento), do valor a ela atribuído.*

‘§ 1º. *O pagamento integral do montante da respectiva Contribuição de Melhoria também poderá ser efetuado parceladamente, sem o respectivo desconto em:*

- a) *até 12 (doze) parcelas fixas mensais e sem juros;*
- b) *até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com acréscimo de juros de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e;*
- c) *até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.*

‘§ 2º. *As famílias cadastradas no Cadastro Único – CAD ÚNICO – e que tenham renda familiar de até 3 salários mínimos mensais, poderão fazer o pagamento da respectiva contribuição de melhoria em até 200 (duzentas) parcelas mensais, com taxa de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês.*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º. Os lançamentos da contribuição de melhoria já efetuados com base na Lei Municipal n.º 5.286, de 22 de abril de 2010, poderão ser adaptados às disposições da presente Lei, a requerimento do contribuinte.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente ao que concerne às suas alterações.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças